

# Aspectos Regulatórios na Implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto

Para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

---

**Renê Gontijo**

Coordenador de Regulação Tarifária

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

[cotar@ana.gov.br](mailto:cotar@ana.gov.br)

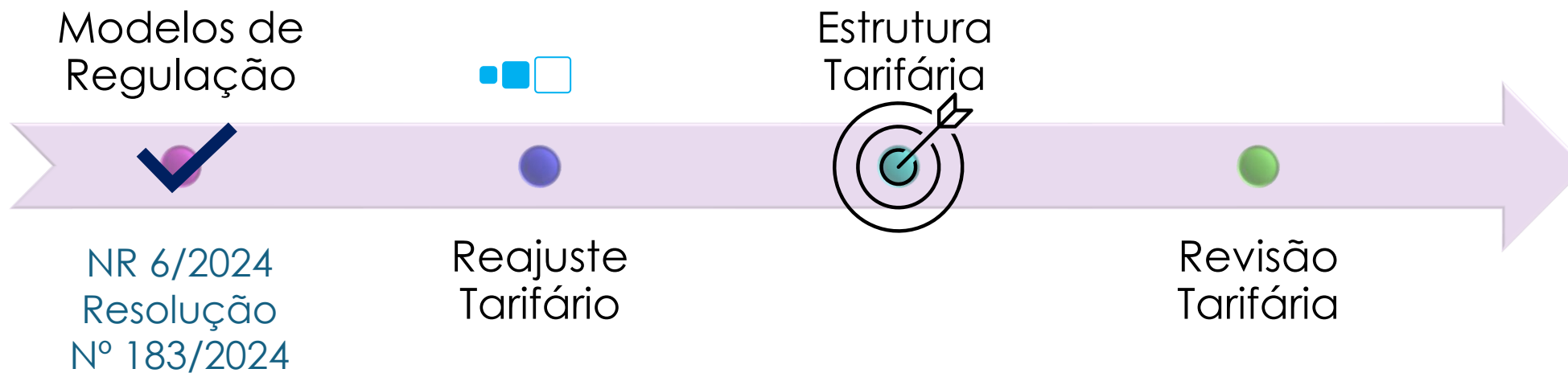


# Agenda Regulatória 2022-2024

Lei nº 9.984/2000

Art. 4º-A. § 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico; (grifo nosso)



# Fundamentação Legal



## Lei 14.898/2024

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, **observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

Art. 7º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá seguir, preferencialmente, a **norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA.**

## Lei nº 9.984/2000

Art. 4º-A. § 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

...

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela **uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica** na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

# Lei 14.898/2024



- Inclusão **automática** de usuários com **renda per capita de até meio salário-mínimo registrados no CadÚnico ou que receba BPC** (arts. 2º cc 4º);
- **Desconto: de 50%** sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, **observadas as diretrizes nacionais determinadas pela ANA** (art. 6º);
- Desconto será aplicado aos **primeiros 15 m<sup>3</sup>** e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular (art. 6º, §1º);
- Deverá seguir, preferencialmente, a **norma de referência sobre estrutura tarifária** da ANA (art. 7º) → **previsão de Consulta Pública em março/2025**
- A instituição da TSA será eficaz em relação ao prestador mediante **prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato (art. 6º, § 3º).



# Acesso e uso dos dados do CadÚnico



Informe nº 57 • 29 de outubro de 2024



## Tarifa Social de Água e Esgoto

*Coordenações estaduais, municipais e do DF devem ficar atentas aos procedimentos de cessão de dados para operacionalização da Tarifa Social de Água e Esgoto*



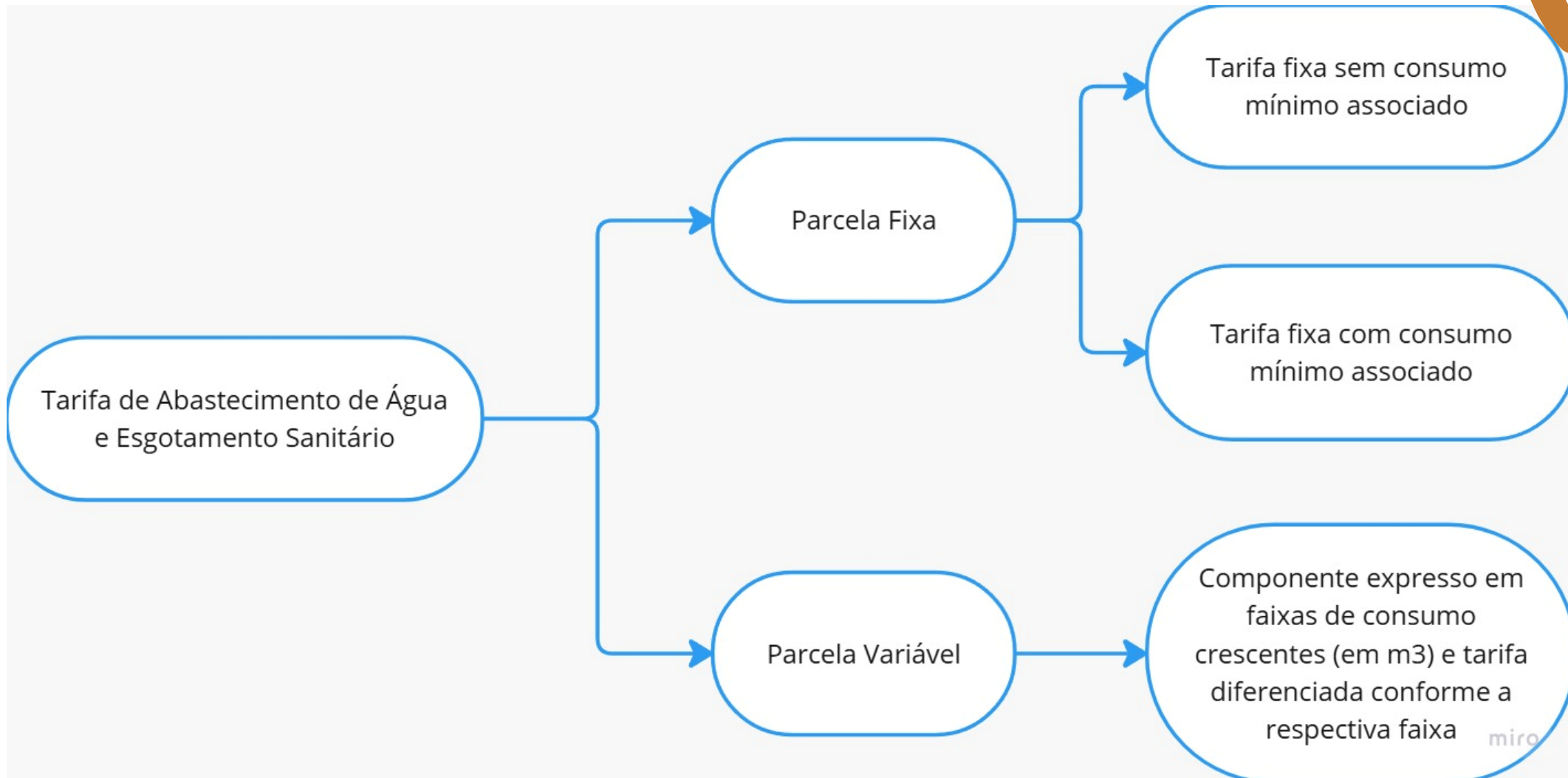
Perguntas e Respostas	Legislação Federal Relacionada ao Saneamento Básico	Saneamento Básico no Brasil	Entidades Reguladoras Infranacionais identificadas até o momento
Agenda Regulatória 2022-2024 - Eixo temático 9 - Saneamento Básico	Normativos publicados pela ANA para o Saneamento Básico	Chamadas para atendimento a demandas de normativos sobre Saneamento Básico	Conformidade com Normativos da ANA e Decretos Governamentais - Monitoramento
Participação social promovida pela ANA relacionada ao Saneamento Básico	Capacitação	<b>Tarifa Social de Água e Esgoto</b>	

# Acesso e uso dos dados do CadÚnico



- 1. A ERI solicita os dados do CadÚnico às Coordenações do Cadastro Único dos estados, do DF e dos municípios.** Se a prestadora de serviço atender a mais de um município, o processo de cessão de dados do Cadastro Único deve ser conduzido pela Coordenação Estadual do Cadastro Único. Os municípios somente devem conduzir esse processo se a prestadora de serviço atender exclusivamente o seu território;
- 2. A ERI realiza o processo de cruzamento das informações para identificação dos elegíveis;**
- 3. De posse dos dados, a ERI os cede aos prestadores que regula, para fins de concessão automática** do benefício;
- Devem ser observadas as regras da LGPD, do Decreto 11.016/2022, da Portaria MC nº 810/2022, da Portaria MDS nº 502/2017 e dos demais normativos pertinentes.

# Estrutura Tarifária





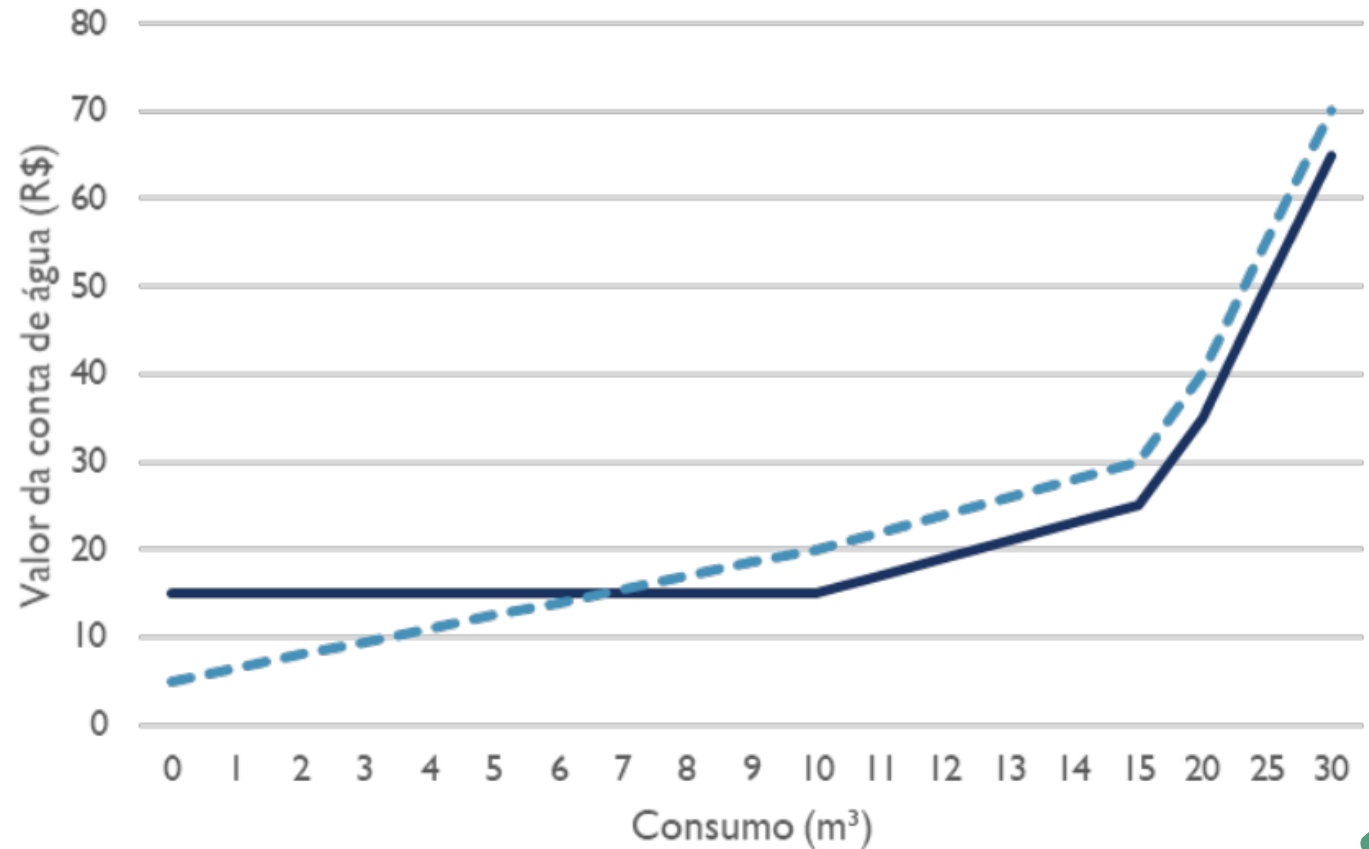
# Tarifa fixa e Consumo mínimo

A **parcela fixa** pode ser:

I – **tarifa fixa**: quando não houver franquia de consumo associada; ou

II – **tarifa por consumo mínimo**: quando houver franquia de consumo associada.

A **parcela variável (volumétrica)** é distribuída nas faixas de consumo previstas na estrutura tarifária, multiplicada pela tarifa por  $m^3$  correspondente àquele nível de consumo, observada a categoria da unidade usuária.



— Tarifa por consumo mínimo

- - - Tarifa fixa

Elaboração FGV

# Tarifa fixa e Consumo mínimo



A **parcela fixa** pode ser:

- I – **tarifa fixa**: quando não houver franquia de consumo associada; ou
- II – **tarifa por consumo mínimo**: quando houver franquia de consumo associada.

A **parcela variável (volumétrica)** é distribuída nas faixas de consumo previstas na estrutura tarifária, multiplicada pela tarifa por m<sup>3</sup> correspondente àquele nível de consumo, observada a categoria da unidade usuária.

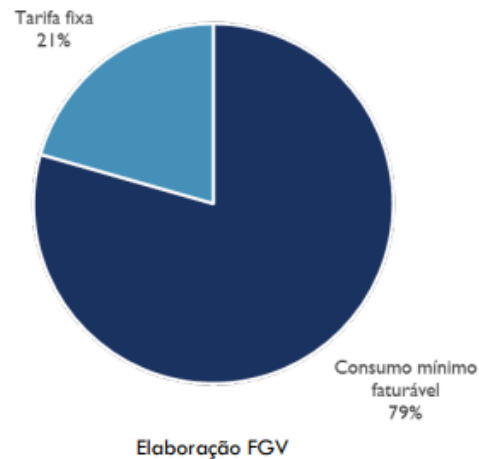
	Média observada entre prestadores que usam Tarifa Fixa	Média observada entre prestadores que usam Tarifa por Consumo Mínimo
Aumento % entre uma fatura de 10m <sup>3</sup> e uma de 12m <sup>3</sup>	21%	28%
Aumento % entre uma fatura de 12m <sup>3</sup> e uma de 15m <sup>3</sup>	22%	32%
Aumento % entre uma fatura de 15m <sup>3</sup> e uma de 10m <sup>3</sup>	37%	53%

Fonte: FGV (2021)

# Tarifa fixa e Consumo mínimo

Na hipótese de cobrança de tarifa por consumo mínimo, recomenda-se que as entidades reguladoras infranacionais adotem as medidas necessárias para possibilitar sua **transição para cobrança por meio de tarifa fixa** visando maior equidade na cobrança e atendimento ao inciso IV do §1º do art. 29 da Lei nº 11.445, de 2007.

Benchmark abrangendo 88% da população



Apesar de o consumo mínimo faturável ser a estrutura tarifária majoritária no Brasil, recentemente **tem-se observado uma migração gradual para o modelo por tarifa fixa**, a exemplo das alterações e adequações nas estruturas tarifárias promovidas pela ADASA, ARSAE-MG, ARESC e ARSESP, no contexto das revisões periódicas das concessionárias CAESB, COPASA e COPANOR, CASAN e SABESP, respectivamente.

# Desconto da Tarifa Social de Água e Esgoto



A Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em percentual de **desconto de 50%** sobre a tarifa aplicável **às faixas de consumo até o limite de 15 m<sup>3</sup>**.

**A ERI deverá avaliar os impactos tarifários nas demais categorias de usuários que suportarão os subsídios da Tarifa Social de Água e Esgoto e definirá sobre aplicação ou não de desconto (que poderá ser menor que 50%) sobre a tarifa fixa,** observadas as características socioeconômicas locais e regionais, a modicidade tarifária a todos usuários do sistema, a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos, a disponibilidade hídrica e o devido equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

# Desconto da Tarifa Social de Água e Esgoto



## Caso 1: Tarifa Fixa + Tarifa Variável

- Aplicação de **desconto sobre a tarifa fixa depende de avaliação da ERI** sobre impacto tarifário, capacidade de pagamento, disponibilidade hídrica, reequilíbrio econômico-financeiro.
- Aplica-se 50% de desconto sobre a tarifa variável até 15m<sup>3</sup>;

## Caso 2: Tarifa por Consumo mínimo + Tarifa Variável

- Aplica-se 50% de desconto na **faixa de consumo mínimo** até 15m<sup>3</sup>;
- Aplica-se 50% de desconto sobre o que exceder o volume mínimo até 15m<sup>3</sup>;

Em ambos os casos, pode ser aplicada a tarifa normal sobre o volume que exceder os primeiros 15m<sup>3</sup>.

# Equilíbrio Econômico-Financeiro



Art. 6º, § 3º A instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto **somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

No **modelo de regulação contratual**, a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** poderá ser implementada, isolada ou cumulativamente, por meio das medidas abaixo elencadas:

- I - alteração do valor das **tarifas**;
- II - alteração do **prazo da concessão**;
- III - **compensação direta à concessionária** a partir de recursos dedicados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - alteração de eventuais **valores pagos ao poder concedente**;
- V - alteração de **obrigações contratuais** da concessionária; e
- VI - outras formas definidas em comum acordo entre o Poder Concedente e a concessionária, ouvida a entidade reguladora infranacional.

# Equilíbrio e Sustentabilidade econômico-financeiro



## Modelo de Regulação Contratual

**Art. 25 da NR06:** Salvo disposição contratual contrária, o processo de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado pelo fluxo de caixa marginal**, sendo o equilíbrio reestabelecido quando valor presente do fluxo de caixa marginal for igual a zero, mantida a taxa de desconto prevista em contrato, considerando:

**No modelo de regulação discricionária o REF é realizado na revisão extraordinária ou na revisão tarifária periódica, podendo:**

- projetar os impactos tarifários (Prospectiva ou *forward looking*)
- avaliar os impactos tarifários ocorridos (retrospectiva ou *backward looking*)

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é **condição de eficácia para implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto.**

Quando for realizada por **alteração das tarifas**, deverá ocorrer a **atualização da estrutura tarifária do prestador**, de modo a **assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação** dos serviços, em observância ao inciso VII do art. 2º e ao art. 29 da Lei 11.445, de 2007, **inclusive para prestação direta.**



# Divulgação e Transparência



Art. 12. Caberá ao governo federal, aos prestadores do serviço e aos órgãos reguladores competentes:

I - proceder à ampla **divulgação aos usuários** dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o **funcionamento, os direitos, os processos de classificação** e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Lei relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que **visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício**.

II - **atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social** de Água e Esgoto, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas.

Parágrafo único. As **ERIs deverão enviar as informações dos prestadores** do serviço que estão cumprindo esta Lei à **ANA**, a qual ficará incumbida de dar publicidade à **lista positiva em seu sítio eletrônico**.

Art. 4º, § 1º O **prestador** do serviço deverá atualizar e encaminhar à entidade reguladora infranacional, no mínimo anualmente, **relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício**.





**AÁGUA**  
nos une,  
**OCLIMA**  
nos Move.



# Obrigado

Coordenação de Regulação Tarifária  
Superintendência de Regulação de Saneamento Básico  
[cotar@ana.gov.br](mailto:cotar@ana.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

